



ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2018-SAJI

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso de suas atribuições legais,

1. considerando-se as informações constantes do processo licitatório correspondente, trazidas naqueles autos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ora constantes neste expediente administrativo, apontando irregularidades cometidas pela empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli na conclusão das obras de construção do Centro de Artes Marciais;
2. considerando-se que o conteúdo da declaração é grave, constituindo-se indício de que, em tese, tenham ocorrido diversos atos ilícitos durante a execução do referido serviço;
3. considerando-se que é dever do Executivo Municipal defender o Município e resguardar os interesses da *res publica* e preservar a idoneidade do Erário Público; e,
4. considerando-se, ainda, a sugestão feita pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido da necessidade da abertura de Processo de Sindicância para apurar o fato declarado,

DETERMINA:

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, providências objetivando a instauração de sindicância para apurar a ocorrência de danos ao Erário Público e eventual responsabilidade sobre os fatos contidos no citado relatório.

CUMPRA-SE.

Valinhos, 10 de abril de 2018

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que, a atual gestão ao assumir a Prefeitura do Município de Valinhos em janeiro de 2017, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tomou conhecimento de que **a empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, não levou a efeito a conclusão das obras de Construção do Centro de Artes Marciais;**

Considerando que **98% (noventa e oito por cento) da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal / Ministério do Esporte / OGU nº 1008.811-41/2013 para Implantação e Modernização da Estrutura Esportiva,**

Considerando que o **Termo de Contrato nº 043/2015, previu 06 (seis) meses para a conclusão da obra,**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Valinhos rescindiu o **Termo de Contrato nº 043/2015 em 06/03/2017,** embasado nas Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93,

Considerando que a **Prefeitura Municipal de Valinhos** teve necessidade **retomar o processo licitatório para a finalização da obra,** cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal e a população,

Considerando a **necessidade de prestação de contas** e demonstrar transparência em seus atos,

Fez-se necessário promover análise da gestão contratual do **TERMO DE CONTRATO Nº 043/2015,** assinado em 28/08/2015, no tocante a fiscalização da obra **com pagamento de aproximadamente 50%** (cinquenta por cento) do contrato, por parte dos fiscalizadores e gestores da época (2015 – 2016), conforme segue abaixo.



DA ANÁLISE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 329/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 05 A /2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO **CENTRO DE ARTES MARCIAIS**.

LOCAL: PARQUE MUNICIPAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES MONSENHOR BRUNO NARDINI. RUA DOM JOÃO VI, S/Nº, BAIRRO JARDIM PLANALTO.

VALOR DO CONTRATO

- R\$ 402.648,33 sendo:

- **Convênio Governo Federal / Ministério do Esporte**
OGU nº 1008.811-41/2013 - R\$ 394.595,36 (98%)
- **Município de Valinhos** - R\$ 8.052,97 (2%)

CONTRATADA: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 14.678.492/0001-83

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2015 - assinado em 28/08/2015

VIGÊNCIA CONTRATUAL - até 01/04/2016 (execução: 06 meses)

APÓLICE DE SEGURO - 0775.22.835-0 **vigência:** 28/02/2016

ADITIVO Nº 01:

Assinatura : 24/02/2016

Vigência: em mais 03 meses – de 02/04/2016 a 01/07/2016

ADITIVO Nº 02:

Assinatura : não foi identificado no processo de compras cópia assinada, apenas minuta datada de 01/07/2016

Vigência: em mais 03 meses – 02/07/2016 a 01/10/2016

ADITIVO Nº 03:

Assinatura : 29/09/2016

Vigência: em mais 06 meses - até 01/04/2016



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Assinatura : 06/03/2016

Motivo: Descumprimento Contratual nos termos das Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A. Este relatório foi elaborado baseado nos dados constantes do **Processo de Compras nº 0329/2015 – volumes 02 (Fls. 436/625) e 03 (Fls. 626/1069)**, no tocante, exclusivamente, a fase executiva da obra.
- B. **TERMO DE CONTRATO Nº 043/2015**, com pagamento efetuado na ordem de **50%** (cinquenta por cento) do valor;
- C. **98% (noventa e oito por cento) da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal**
- D. A **análise da documentação** constante no **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0329/2015**, no Termo de Contrato nº 043/2015 e Edital, **aponta inconsistências** que devem ser melhor analisadas/estudas por meio de abertura de sindicância, para que não sejam fatores impeditivos na continuidade do novo processo licitatório de finalização da obra, visando cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal, junto à população e possibilitar a prestação de contas, demonstrando a transparência nos atos da gestão 2017- 2020.



RELAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS

- 1) Considerando os Aditivos nºs 01, 02 e 03 , **não foi observado** no processo de compras a solicitação e **apresentação da renovação da garantia** conforme previu a Cláusula 38ª do Termo de Contrato nº 043/2015

“...

Cláusula 38ª. *Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originalmente aprovadas pela **PREFEITURA**.*

...”

Apenas foi identificada, às folhas 635/642 do Processo de Compras nº 329/2015, cópia da **APÓLICE DE SEGURO** nº 0775.22.835-0, com **vigência 28/02/2016**, sendo que ocorreram aditivos de prorrogação de prazo.

- 2) Considerando os Aditivos nºs 01, 02 e 03 , **não foi observado no processo de compras a comprovação e justificativas técnicas referente aos pedidos de prorrogação de prazo que embasassem tais pedidos** , conforme prevê a Cláusula 13ª do Termo de Contrato nº 043/2015:

“...

Cláusula 13ª. *A vigência do presente instrumento será de **até 06 (seis) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo acrescido da reposição prevista na Cláusula 5ª ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.*

Apenas foram identificadas:



Para o Aditivo nº 01, às folhas 807, 808:

FLS. 807:

CI nº 26/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 18/02/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando o aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e apresentando como justificativa:

“... prazo insuficiente para a execução da obra, inclusive as fortes chuvas com temporais que impediram o regular andamento da obra ...”

FLS. 808:

Documento elaborado em 05/02/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, concordando com o aditivo de prazo por mais 3 (três) meses:

*“... **CONCORDAR** com o aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 3 meses. ...”*

Para o Aditivo nº 02, às folhas 919, 927:

FLS. 919:

CI nº 52/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 01/06/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses e apresentando como justificativa:

*“... prazo insuficiente para a elaboração e execução da obra entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e a empresa CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 14.678.492/0001-83, sendo certo que o prazo do contrato **expirar-se á em 30/06/2016**.*

... será necessário a realização de mais uma prorrogação de prazo do respectivo contrato por motivos técnicos e dificuldades com a mão de obra.

“...”

FLS. 927:

Documento elaborado em 19/05/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, justificando o pedido do aditivo de prazo por mais 3 (três) meses:

*“... **JUSTIFICAR O PEDIDO** do aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 3 meses por motivos técnicos e dificuldades com mão de obra.”*



07
04270/2018
pe

Para o Aditivo nº 03, às folhas 965, 967:

FLS. 965:

CI nº 79/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 15/09/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses e apresentando como justificativa:

“... *por motivos técnicos e dificuldades com a mão de obra.*
...”

FLS. 967:

Documento elaborado em 27/09/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, justificando o pedido do aditivo de prazo por mais 6 (seis) meses:

“... **JUSTIFICAR O PEDIDO** do aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 6 meses por motivos técnicos e dificuldades com mão de obra.”

- 3) Para a **prorrogação de prazo nº 01 e 03**: Pela documentação inserida no processo de compras, **é a SOSP quem inicia o pedido de prorrogação** de prazo e a CFJ, da concordância com o prazo solicitado;
- 4) **Não foi identificado** no processo de compras **comprovação de motivos** para justificar as prorrogações de prazo, como por exemplo: histograma de chuvas, esclarecimentos e comprovação sobre as dificuldades com mão de obra, etc..;
- 5) No processo de compras nº 329/2015, somente foi **identificado apenas a minuta** do Aditivo nº02 (sem as devidas assinaturas);
- 6) Na Folha 973, é feita pela Diretora do Departamento de Licitações observação referente aos apontamentos feitos pelo TCESP quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra.
“...
Ressalto que o TCESP reiteradas vezes aponta que as obras devem ser planejadas e o cronograma físico-financeiro seguido. (grifo nosso).
...”



7) Folhas 984/986:

A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos – Alexandre Augusto Sampaio, emite **CARTA NOTIFICAÇÃO**, datada de 06/12/2016, “... no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses ...”, solicitando comprovação de qualificação técnica da empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem Ltda.;

8) Considerando que a SOSP/PMV conhecia as dificuldades da contratada em cumprir o contrato, conhecimento comprovado pelo envio da Notificações Extrajudiciais nº 003/2016 de 28/03/2016, nº 005/2016 de 09/05/2016 e nº 012/2016 de 09/12/2016, REFERENTES A DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM ESPECÍFICO quanto ao atendimento do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, há que se verificar a autorização de prorrogação de prazo ocorridas em 24/02/2016, 01/07/2016 e 29/09/2016;

9) Não foi identificado no processo de compras, qualquer aplicação de penalidade, mesmo considerando a emissão das Notificações Extrajudiciais nº 003/2016 de 28/03/2016, nº 005/2016 de 09/05/2016 e nº 012/2016 de 09/12/2016, e os apontamentos feitos pelo TCESP quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra, afirmativa feita pela Diretora do Departamento de Licitações (FLS. 973),

10) CI 238/2016 – DOP/SOSP de 27/12/2016.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos manifesta conhecimento e ciência de que a contratada vem apresentando irregularidades no cumprimento contratual.

“... que neste ano de 2016 a contratada vem apresentando diversas irregularidades e não vem cumprindo o Termo de Contrato.



...”

11) Correspondência SOSP de 24/02/2017.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos manifesta necessidade de rescisão contratual por irregularidades em seu cumprimento.

12) Notificações nº 001/2017 e 002/2017 – DFOP/DOP/SOSP de 10/01/2017

Advertencia por escrito da contratada e subcontratada para reestabelecer no prazo de 5 (cinco) dias as condições contratuais.

13) CI nº 19/2017 – DGCO / DOP / SOSP / 2017 de 23/03/2017.

Documento sugerindo a rescisão contratual para a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos e Secretaria de Desenvolvimento Economico.

14) Folha nº 1046:

Documento datado de 30/03/2017 demonstra que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, realizou pagamento na ordem de R\$ 17.139,28 à contratada, porém os serviços não foram executados, sendo que o valor deverá ser restituídos a Prefeitura Municipal de Valinhos;

15) Folhas nº 1047/1055:

Planilha orçamentária comprovando o valor de R\$ 17.139,28 o qual deverá ser restituído a Prefeitura Municipal de Valinhos;

16) Folha nº 1067 – Termo de Rescisão Contratual Unilateral de 06/03/2017

17) Folha nº 1069 – Boletim Municipal de 19/05/2017 – Edição 1562 – com a divulgação da rescisão contratual.



18) Lei Federal nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



06270/2018

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) ...

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

As inconsistências acima apontadas **são fatores técnicos** que justificam a abertura de sindicância.

Sem mais,

Engª Maria Silvia Previtalo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10/04/2018

Engº Gerson Luis Segato
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10/04/2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-F7/LB-5R/11-4121-4HEA



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 12	Rubrica
Process. nº	6270/18

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2018, faz estes autos conclusos a
(ao) SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
INSTITUCIONAIS.

Wilton Luiz Borges
Divisão de Protocolo Geral
Secretário de Assuntos Internos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-F7LB-5R11-4121-4HEA



Ao **Departamento Técnico-Legislativo**, para as regulares providências, visando à lavratura de competente Portaria de abertura de sindicância.

Desta forma, nomeio para compor referida sindicância os seguintes servidores:

I – Presidente: Vanderlei Berteli Mario, Matrícula nº 60.257, inscrito no CPF sob nº 079.579.448-76, RG nº 19.372.659, Diretor do Departamento de Gerenciamento de Processos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais; e,

II – Membros:

- a. Charles José Pereira, Matrícula nº 66.003, inscrito no CPF sob nº 372.384.228-32, RG nº 48.580.664-2, Chefe da Seção de Avaliações e Custos Orçamentários, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b. Hadler Vallim Stevenatto, inscrito no CPF sob nº 364.062.458-06, RG nº 44.241.368-3, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

SAJI, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Robson 76



Fls. nº	14	Rubrica	G
Proc. nº /ano	6270/18		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 6.270/18, a Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018.

DTL, em 16 de julho de 2018.


Gláucia Juliato
DTL/SAJI